

Turma Especial



- A proposta para a oferta de turma especial é de iniciativa da Coordenação do Curso ou do Departamento competente e deverá prever:

I – o período letivo de sua realização, observado o calendário acadêmico;

II – a metodologia de ensino a ser adotada, inclusive com a possibilidade de atividades acadêmicas a distância;

III – a infraestrutura necessária para sua oferta.

- As turmas especiais são oferecidas obrigatoriamente, pelo Departamento competente, quando a disciplina tiver sido ofertada nos dois períodos precedentes e, em cada um deles, tiverem sido reprovados mais de 50% dos discentes matriculados, excluídos os trancamentos de matrícula e as reprovações por infrequência.

- Todas(os) as(as) discentes que tenham duas reprovações por nota na disciplina terão vaga assegurada na turma especial.
- A partir da primeira reprovação por nota na disciplina, a (o) discente é prioritariamente matriculada(o) em turma especial, não excluindo a possibilidade de matrícula em turma regular, mediante existência de vagas.

- É vedada a matrícula em turma especial da(o) discente reprovada(o) por infrequência ou que esteja cursando pela primeira vez a disciplina.
- O oferecimento das turmas especiais depende de aprovação do Departamento e do Conselho de Unidade.